



PARECER DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE

Em atendimento à exigência do item 43, do Anexo I da Resolução TC nº 25/2016, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Afrânio/PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2016, notadamente no que respeitam o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 34,67% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e com recursos do FUNDEB foi aplicado 63,04% na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 24,71% dos impostos a que se refere o art. 2º. da LC nº. 141/12;
4. A prefeitura Municipal de Afrânio/PE transferiu durante o exercício de 2016, o duodécimo (Art. 29-A da CF/88) de direito da Câmara Municipal de Afrânio/PE, sempre na data limite, ou antes, não havendo atraso nos repasses;
5. Analisando os dados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016, verificamos que o índice de gasto com pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00) ficou em 53,95% cumprindo com o estabelecido na LRF que o limite Máximo é de 54%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038



6. Sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal), não foi constatada nenhuma operação do gênero no exercício em questão.
7. É o parecer.

Afrânio/PE, 21 de março de 2016.

Atenciosamente

Antonio Luiz Barbosa da Silva
Controle Interno